



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Dispõe sobre a Composição Disciplinar Especial das Ligas da Federação Catarinense de Futebol, e dá outras disposições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL CATARINENSE, usando da atribuição que lhe confere do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, o Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Catarinense de Futebol é responsável pela composição das Comissões Disciplinares deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Justiça Desportiva possui atribuição exclusiva para aplicar sanções disciplinares que ultrapassam as previstas nos incisos I, II e III do Art. 48 da Lei 9.615/98.

RESOLVE:

Art. 1º As Ligas de Futebol Não-Profissional de Santa Catarina poderão compor suas próprias Comissões Disciplinares, cuja validade e exercício se dará após homologação da nominata de composição pela Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Art. 2º As Ligas de Futebol Não-Profissional de Santa Catarina que não possuem interesse em compor suas próprias Comissões Disciplinares poderão solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, por meio de ofício ou

outro instrumento escrito, a realização de convênio com o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Parágrafo único. A presente Resolução cria a Comissão Disciplinar Especial das Ligas da Federação Catarinense de Futebol, com a competência de julgar as lides sobre competições e disciplina desportiva oriunda das Ligas de Futebol Não-Profissional conveniadas com o TJD do Futebol de Santa Catarina.

Art. 3º A Federação Catarinense de Futebol será responsável pelos custeios de instalação e funcionamento da Comissão Disciplinar Especial das Ligas da Federação Catarinense de Futebol, que se dará de forma telepresencial, e sua operacionalização por meio de plataformas eletrônicas.

Parágrafo único. As Ligas que optaram pelo convênio com o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina não terão mais a reversão das multas aplicadas para suas entidades, que serão direcionadas para o custeio da Comissão Disciplinar Especial das Ligas da Federação Catarinense de Futebol, sendo seu pagamento direcionado à Federação Catarinense de Futebol.

Art. 4º Os Auditores, o Procurador de Justiça Desportiva e o Defensor Dativo presentes à sessão receberão o valor de ½ (meia) GID (Gratificação Indenizatório de Deslocamento) para compensar os custos de participação na sessão de julgamento.

§1º Os valores de GID referentes às denúncias seguem os mesmo praticados em relação às demais Comissões Disciplinares do Tribunal.

§2º O Defensor Dativo que enviar apenas defesa escrita, sem comparecer à sessão, receberá o valor de ¼ (um quarto) de GID por sessão de julgamento.

Art. 5º São nomeados para compor a Comissão Disciplinar Especial das Ligas da Federação Catarinense de Futebol os seguintes Auditores:

I – Victoria Cruz Bartell (Presidente);

II – Patrick Jairo de Souza (Vice-Presidente);

III – Márcio Curtolo Carlsson;

IV – Fábio Oliveira Santos;

V – João Rotta Filho;

VI – Nicolas Fernandes de Souza;

VII – Leonardo Traesel Pacheco.

Parágrafo único. A sessão de julgamento contará com a presença de até 5 (cinco) auditores selecionados entre os componentes da Comissão Disciplinar Especial.

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2022 no que concerne ao Art. 1º desta Resolução.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 05, de 2019, do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Balneário Camboriú, 13 de setembro de 2022.


RODRIGO STEINMANN BAYER
Presidente do TJD/Fut./SC